



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2021/2024

- SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

TURNO _____
EM 13 / 02 / 2023

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº. 03/2023
DE: 27.01.2023

PROTOCOLO

Nº 057/2023
Data 30 / 01 / 20 23
Hrs: 09 Min.: 36
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel localizado no Setor Industrial II para a empresa Glinfértil Fertilizantes Ltda, para construção de unidade comercial e de prestação de serviços da empresa."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 14.361,90 m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetro quadrados), parte integrante de uma área maior, de propriedade do Município de Comodoro, localizada no Setor Industrial II, descrita como quadra nº 16, lote nº 01, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 3.639, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 14.361,90 m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetro quadrados), descrita como quadra nº 16, lote nº 01, localizado na Avenida Selmo Antônio Barbiero, Setor Industrial II, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Glinfértil Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.807.135/0001-30, com sede na Rodovia Olívio

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Nobrega, nº 4960, sala 1 Anexo SF LOG, bairro Água Branca, em São Francisco do Sul/SC, CEP nº. 89.240-000, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da unidade comercial e de prestação de serviços da Glinfértil Fertilizantes Ltda, de acordo com o requerimento, declaração para fins de edificação, previsão de faturamento, projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes anexados ao processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022, onde também se demonstram as intenções da donatária, previsão do número de contratações de empregados e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 114.895,20 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022 e anexa à Lei.

Art. 4º. A donatária – Glinfértil Fertilizantes Ltda, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção das edificações (unidade comercial e de prestação de serviços), devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatária a empresa Glinfértil Fertilizantes Ltda, CNPJ nº 15.807.135/0001-30, por intermédio de seu representante legal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação, com todos os



2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

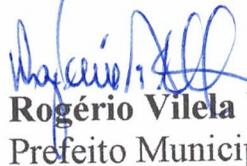
Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da Glinfértil Fertilizantes Ltda em Comodoro.

Art. 9º. As despesas por ventura existentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 27 de janeiro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2023
DE: 27/01/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente
e demais Nobres Vereadores,

Visamos por meio da presente propositura em lei local a doação Executivo autorizado a doar à Glinfértil Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.807.135/0001-30, a fim de viabilizar a implantação de uma unidade comercial e de prestação de serviços da empresa em nosso município, no Setor Industrial II.

A Glinfértil Fertilizantes é uma fabricante de adubos e fertilizantes voltada para a área agrícola, bem como, prestando serviços de terraplanagem, transporte escolar, transporte rodoviários de carga, locações de automóveis e outros.

A Glinfértil produz fertilizantes de alta qualidade, visando uma maior produtividade para o crescimento das lavouras, de forma que contribuí efetivamente para o desenvolvimento de nosso país. Além disso, a empresa conta com estrutura para armazenagem e frota própria, buscando sempre utilizar a tecnologia em favor do agronegócio.

A donatária, visando instalar uma unidade comercial em Comodoro, buscou o Poder Público e apresentou requerimento nesse sentido, sendo inaugurado o processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022, onde consta, além do requerimento comentado, o projeto arquitetônico a ser implementado, a previsão de faturamento, número de empregados que serão contratados, além dos documentos da pessoa jurídica e dos representantes legais. Segue cópia integral do processo administrativo citado.

Há também no caderno processual administrativo o laudo de avaliação do imóvel, mapa de localização, memorial descritivo e cópia das matrículas que integram o bem em questão.

O interesse público é evidente, prescinde de maiores esclarecimentos, pois se está a tentar idear mais um grande comércio de implementos agrícolas e prestação de serviços de estirpe, trazendo investimentos de grande monta, circulação de renda e geração de empregos, estando devidamente anotado no caderno processual pelo Prefeito Municipal.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Nesse ponto, registramos que há previsão de criação de 08 novos postos de trabalho, além de um faturamento estimado de vinte milhões mensais, que em grande parte ficará indiretamente em Comodoro.

Portanto, o interesse público é manifesto e de fácil compreensão.

Embora o Tribunal de Contas recomenda a utilização da concessão de direito real de uso como instrumento para incentivar políticas de desenvolvimento econômico e social, incluindo a atração de empreendimentos industriais e comerciais, nada impede que o Município se utilize da doação, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, com expressa previsão em lei local, sendo que na hipótese de doação com encargo, deve o Município atentar para a regra do § 4º do mesmo artigo.

Do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense tem-se:

Apelação Cível nº 2006.038515-7, de Herval D-Oeste.

Relator:

Ricardo

Roesler

Órgão

Julgador:

Segunda

Câmara

de

Direito

Público

Data:

20/02/2009

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO. DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação.

Com mesmo sentido, anexamos o seguinte julgado:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE OFENSA AO PRINCÍPIO MORALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Julgou improcedente a ação popular ajuizada com a finalidade de anular a doação de imóvel público a particular realizada sem prévio processo licitatório, porquanto efetivada com a finalidade de atender ao interesse público, não configurando prática de ato ilegal ou mesmo lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. A doação de bem público, com base em lei específica, para empresa privada, visando atrair sua instalação no município, bem como produzir reflexos no incremento da economia local e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. (TJ/MS – autos 0013833-92.2011.8.12.0001 MS, julgado em 05/12/2017).

Destarte, atendidas as exigências do art. 17, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e autorização legislativa - bem como aquelas prescritas em lei própria, o município poderá efetuar a doação de bem imóvel à particular, ou, ainda proceder à doação com encargo, atendidas, nesse caso, as condicionantes previstas no art. 17, § 4º da referida lei.

Da mesma forma, o art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021 também franqueiam a doação ventilada.

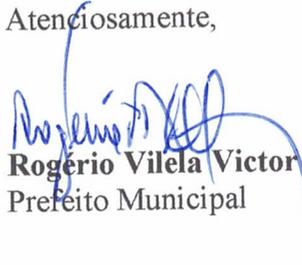
Em somatório, registra-se que a doação em comento também é permitida pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente os art. 16, X e 123, §3º.

Isso posto, ponderando-se, também, que a presente propositura de doação se faz em caráter resolutivo e reversivo do imóvel ao município, na hipótese de não implementado o projeto da Glinfértil Fertilizantes em Comodoro, inclusive com prazo para cumprimento do encargo, em imóvel público desafetado e pertencente ao patrimônio disponível, conta-se com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores dessa honrada Casa de Leis na deliberação e aprovação da proposta legal.

Dessa forma, todos os requisitos legais para a doação de imóvel público foram cumpridos, notadamente os previstos no art. 17, I, “b”, e §4º, da Lei nº 8666/1993 e arts. 16, X e 123, §3º, da LOM.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dias 30 do mês de agosto do ano de 2022, processo de abertura de Processo Administrativo, que tramitará perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, sendo registrado, numerado e autuado sob o nº 059/SEPLAN/2022.

Atenciosamente,

Geysivania de Oliveira Costa
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021

Rua Espírito Santo, 199 E - Centro - Fone (0**65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Rua Espírito Santo, 3169, Centro- Comodoro/MT
CEP: 78.310-000 – Fone: (65) 3283-1519 – www.comodoro.mt.gov.br

REQUERIMENTO

OBJETIVO DO PEDIDO

DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA		CNPJ do Empreendimento 15.807.135/0001-30	
Endereço: Rod Olivio Nobrega	Bairro: Agua Branca	Complemento: SI 1 Anexo SF LOG	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundária: 20.13-4-02, 52.11-7-01.82.92-0-00, 49.30-2-02	Município/UF: S. Francisco do Sul	Número: 4960	Fone: 47-3368-2554

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: CLAUDERIO LUIZ ANTON	CPF / CNPJ: 205.118.840-87
Função / Cargo: Sócios/Administrador - Proprietários	RG / Inscrição Estadual: 8002840869
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Obras de terraplanagem – Transporte escolar – Transporte rodoviários de carga – Locações de automóveis e outros			
Logradouro:	Quadra/Lote:	Bairro: SETOR INDUSTRIAL II	Município: Comodoro
Área construída (m²):	Área a construir (m²): + ou -3000	Área da propriedade (m²): 13.800	Previsão de implantação do projeto (Concessão): 6 meses
Número de funcionários existentes: 31	Número de funcionários previstos: 10	Média do Faturamento mensal no ano ou previsto: RS5000000.00	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins:

- Zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.
 - Promover a edificação dentro do prazo de 6 meses, após o contrato firmado.
 - Ciência do Prazo de 6 meses para início da execução do projeto.
- Requer-se ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Comodoro Sr. Rogerio Vilela de Oliveira**

O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Comodoro, 24 de agosto de 2022.

CLAUDERIO LUIZ ANTON:2051188
4087

Assinado de forma digital
por CLAUDERIO LUIZ
ANTON:20511884087
Dados: 2022.08.25 10:07:41
-03'00'

GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
CLAUDERIO LUIZ ANTON

Recebimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2314745337
PROIBIDO PLASTIFICAR
2314745337

NOME: CLAUDEIRIO LUIZ ANTON

DOC. IDENTIDADE - ORG. EMISSOR/LF: 8002840869 SSP RS

CPF: 205.118.840-87 DATA NASCIMENTO: 19/05/1957

FILIAÇÃO: EDGAR ANTON ROSALIA REGINA ANTON

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00165508710 VALIDADE: 05/12/2026 1ª HABILITAÇÃO: 25/11/1975

OBSERVAÇÕES:
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO: 17/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* Sandra Mara Pereira Presidente DETRAN/SC 87091450186 80169972690

SANTA CATARINA

[Handwritten Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA**
CNPJ/CPF: **15.807.135/0001-30**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140122061308
Data de emissão:	21/07/2022 09:19:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	19/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
impresso em: 21/07/2022 09:19:31

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~

~~RS~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
CNPJ: 15.807.135/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:06 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **AAFA.BD0D.7B5E.689C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 24888/2022

[CONTRIBUINTE]

8072370

Nome/Razão: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
CNPJ/CPF: 15.807.135/0001-30
Endereço: RUA OLIVIO NOBREGA, 4960
Complemento: SALA 01 ANEXO SF LOG
Bairro: AGUA BRANCA

Cidade: São Francisco do Sul - SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DIREITO

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

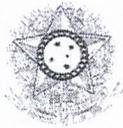
A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 19/09/2022

São Francisco do Sul / SC, 20 de julho de 2022.

Código de Autenticidade: WGT211201-000-OYRIRJMFVRKZNR-7

Emitido via Portal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.807.135/0001-30
Certidão nº: 23138590/2022
Expedição: 21/07/2022, às 10:27:28
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.807.135/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
TEIJA REGINA DE MORAES ANTON

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA /
4588649 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
062.521.779-97 18/10/1988



FILIAÇÃO
TEIJO DE MORAES
OLGA SILVEIRA DE
MORAES

PERMISSÃO ACZ CAT. HAB.
E B

Nº REGISTRO VALIDADE HABILITACAO
04576479076 26/11/2023 16/02/2009

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1749882741



PROIBIDO PLASTIFICAR
1749882741

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSAO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC 06/12/2018

Francisco Wellington Neto
Diretor Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR 68502181404
SC140757864

SANTA CATARINA

FPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.807.135/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GLINFERTIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD OLIVIO NOBREGA

NÚMERO
4960

COMPLEMENTO
SALA 01 ANEXO SF LOG

CEP
89.240-000

BAIRRO/DISTRITO
ÁGUA BRANCA

MUNICÍPIO
SAO FRANCISCO DO SUL

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTROLADORIA@GLINFERTIL.COM.BR

TELEFONE
(47) 3449-1958

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2022 às 08:18:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 15.807.135/0001-30
Razão Social: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
Endereço: RD OLIVIO NOBREGA SN SALA 1 ANEXO SF LOG / AGUA BRANCA / SAO FRANCISCO DO SUL / SC / 89240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201181152150064

Informação obtida em 27/07/2022 10:04:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ABERTURA
DE FILIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO

A empresa **Glinfertil Fertilizantes Ltda**, Matriz inscrita no CNPJ sob o nº 15.807.135/0001-30, com sede à Rodovia Olívio da Nóbrega, S/N, Sala 1 anexo SF LOG, Bairro Água Branca, na Cidade de São Francisco do Sul, SC, CEP 89.240-000, declara para os devidos fins que tem a intenção de abrir uma Filial na Cidade de Comodoro – MT, com a abertura desta filial a empresa irá gerar empregos, a principio a previsão é da contratação de oito funcionários para a parte administrativa e operacional.

São Francisco do Sul, SC, 03 de agosto de 2022.

CLAUDERIO LUIZ
ANTON:20511884087

Assinado de forma digital por
CLAUDERIO LUIZ
ANTON:20511884087
Dados: 2022.08.03 09:07:30 -03'00'

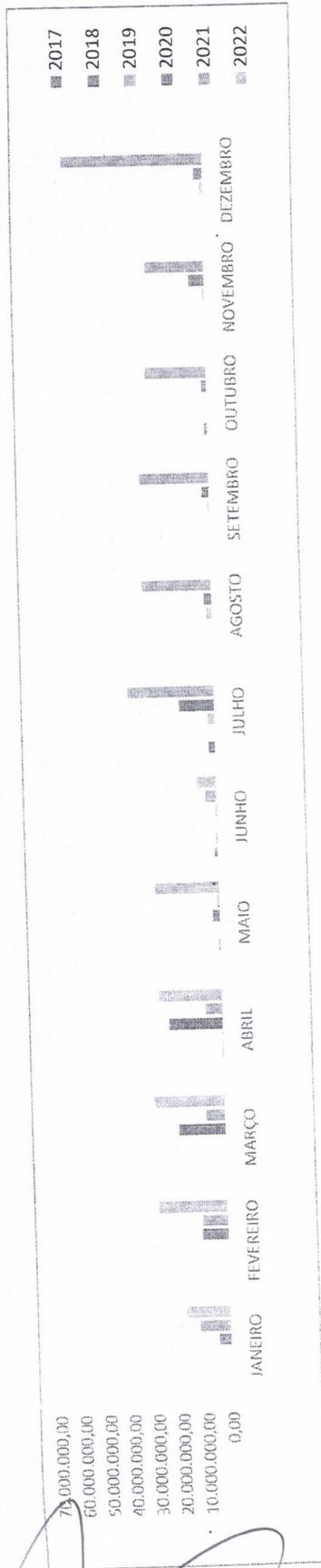
GLINFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA – CNPJ: 15.807.135/0001-30
Rod. Olívio da Nóbrega, S/N, Sala 1 anexo SF LOG, Bairro Água Branca, fone 47-3449-1958 / 3444-1700
CEP: 89.240-000 – São Francisco do Sul – SC - Brasil

04/07/2022



FATURAMENTO
GLINFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA
CNPJ 15.807.135/0001-30

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.130,00	2.856.060,00	124.164,00	145.440,00	1.693.666,00	295.182,00	51.733,58	6.890.375,58
2018	35.112,00	0,00	313.915,71	498.917,42	826.308,00	673.764,00	0,00	0,00	0,00	47.439,00	0,00	0,00	2.395.456,13
2019	0,00	0,00	0,00	421.290,00	316.987,18	161.398,24	2.795.576,86	2.448.156,77	1.048.330,01	357.794,60	1.217.834,13	1.555.291,68	10.322.659,47
2020	5.045.159,00	10.733.100,10	18.955.807,36	21.869.573,08	3.066.052,85	508.609,64	14.538.224,70	3.346.591,45	3.183.405,30	2.220.932,27	6.531.443,18	3.629.453,85	93.628.352,78
2021	12.631.273,22	10.393.707,81	7.920.069,60	7.117.270,07	1.234.746,93	4.683.869,05	35.293.734,03	28.581.010,78	28.327.230,79	24.883.988,94	24.169.184,65	57.784.116,64	243.020.202,51
2022	17.887.174,05	28.204.554,74	28.707.977,49	25.826.323,72	26.064.607,96	8.014.968,61							134.705.606,57
Total													490.962.653,04



Assinado de forma digital por ALINE PAVANELLO DOS SANTOS:00927076969
 Dados: 2022.07.04 18:01:34 -03'00'

Assinado de forma digital por CLAUDEIRIO LUIZ ANTON:20511884087
 Dados: 2022.07.04 16:39:58 -03'00'

Aline Pavanello dos Santos
 Contadora CRC/SC 027928/O-7
 CPF 009.270.769-69

Claudério Luiz Anton
 Administrador
 CPF 205.118.840-87



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico
ÉRICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA LOPES
 Título Profissional: ENGENHEIRA CIVIL
 Empresa Contratada:

RNP: 2320985425
 Registro: 2320985425
 Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
 Rua: AVENIDA VITO CANDELORO
 Complemento: QUADRA 16 LOTE 02
 Cidade: COMODORO
 Contrato:
 Valor: R\$ 1.000,00
 Ação Institucional:

Bairro: SETOR INDUSTRIAL II
 UF: MT
 Celebrado em: 17/08/2022
 Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA

CPF/CNPJ: 15.807.135/0001-30
 Número: 02
 País: Brasil
 CEP: 78.310-000

3. Dados Obra/Serviço

Endereço	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA VITO CANDELORO	SETOR INDUSTRIAL II	02	QUADRA 16 LOTE 02	COMODORO	MT	BRA	78.310-000	013°40'00.00" S 059°47'00.00" O

Data de Início: 17/08/2022
 Tipo Proprietário: PESSOA JURIDICA
 Finalidade: INDUSTRIAL

Previsão Término: 17/09/2022
 Proprietário: GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA
 Código:
 CPF/CNPJ: 15.807.135/0001-30

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Construção Civil - Edificações	Execução de desenho técnico	de edificação	de alvenaria	3.120,0000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Dedaro serem verdadeiras as informações acima.

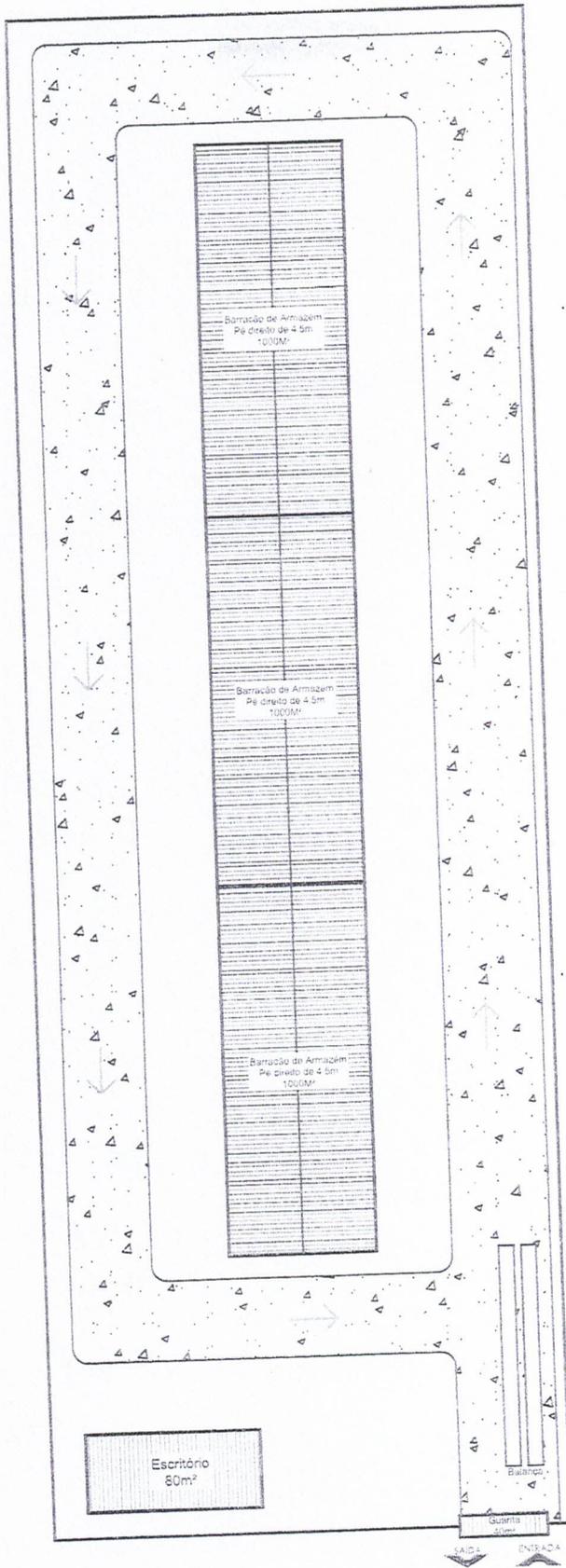
Local ÉRICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA LOPES:03513116292	Assinado eletronicamente por: ÉRICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA LOPES (CPF:03513116292) Data: 2022.08.26 09:32:21 -04:00	data
035.131.162-92 - ÉRICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA LOPES	Assinado eletronicamente por: CLAUDERIO LUIZ ANTON (CPF:20311284067)	
15.807.135/0001-30 - GLINFERTIL FERTILIZANTES LTDA		

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confrea.org.br.
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
 tel. (65)3315-3000

Nosso Número: 140000000008068106



Ericka

FRA

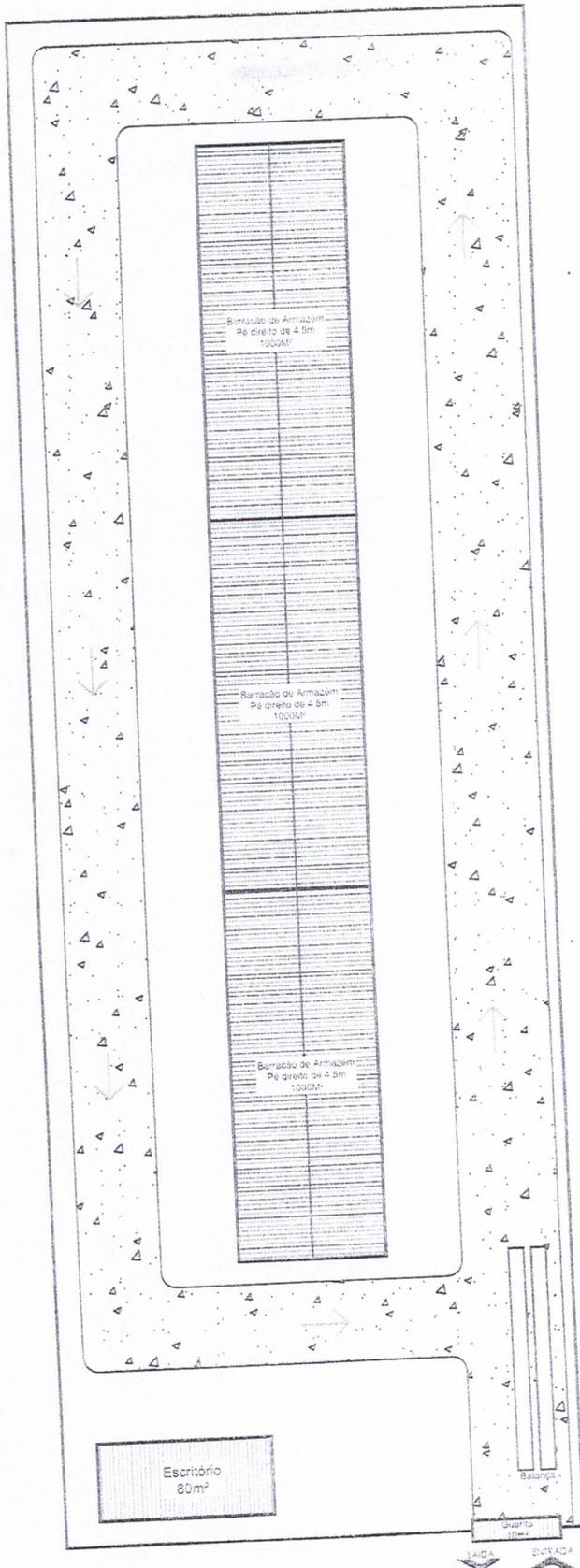
[Handwritten signature]

 ERICKA ARNHOIZ LOPES PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL	PROPOSTA: Layout Comercial	ÁREA TOTAL: 3.120 m²	DATA: 08/2022
	CLIENTE: Glinfertil Fertilizantes Ltda	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Éricka Arnholz de O. Lopes Engenheira Civil / RNP 2320985423	
	LOCAL: Av. Vito Candeloro, quadra 16, lote 02		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA:	Layout Comercial	ÁREA TOTAL:	3.120 m ²	DATA:	08/2022
CLIENTE:	Glinfertil Fertilizantes Ltda	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Éricka Arnholz de O. Lopes Engenheira Civil / RNP 2320985425		
LOCAL:	Av. Vito Candeloro, quadra 16, lote 02				



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comunicação Interna nº 381/SEPLAN/2022

Comodoro/MT, 09 de novembro de 2022.

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento

Para: **Procuradoria Municipal**

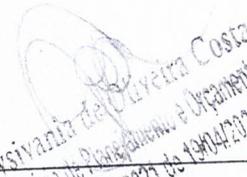
Assunto: Requerimento de doação

Prezados,

Com meus cumprimentos, uso do presente, encaminhar processo 059/2022, que se trata do requerimento de doação da empresa GLINFERTIL FERTILIZANTES, CNPJ n. 15.807.135/0001-30, considerando a empresa de grande porte, e alto investimento nesta municipalidade.

O que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geysivania de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho

A pedido e orientação do procurador do Município Rodrigo Rodrigues Peres, traçamos as seguintes informações e diligências:

Trata-se de requerimento para doação de imóvel Público para a empresa interessada "Grinfertil Fertilizantes Ltda," CNPJ 15.807.135/0001-30, que se faz necessário a avaliação pela comissão de avaliações, bem como, anexação da matrícula atualizada do imóvel, para uma escoreita análise do que se pleiteia, consoante art. 17 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:"
(...)

- a) À Seplan: Avaliação *in loco* de um imóvel Público Urbano localizado neste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, denominado Av. Vitor Candeloro, lote 02, Quadra 16, Bairro Setor Industrial II;
- b) Anexação da matrícula atualizada do imóvel;

Empós, ainda sendo necessário, retornem os autos para análise final.

Comodoro-MT, 09 de novembro de 2022.

Patricia Santana Da Silva
Auxiliar Administrativo
Procuradoria Geral do Município.

2

Ficha: 001

Livro: 002

Data: 05/12/2008

Matricula n. 3.639

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como **LOTE n. 01 da QUADRA n. 16**, no loteamento denominado "**SETOR INDUSTRIAL II**", com a área de **54.165,21m² (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados)**, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Medindo 141,00 metros de frente, com Azimute de AZ-4°33'42", confrontando com a Avenida Vito Candeloro (Leste); 384,86 metros AZ-270°57'54" pela direita, confrontando com os lotes nº 1, nº 2 da quadra 15, Avenida Selmo Antonio Barbiero e lote nº 1 da quadra nº 14 (Norte); 141,00 metros AZ-184°36'29" ao fundo, confrontando com área de propriedade de Zenor Zamban - Fazenda Vacaria (Oeste); 385,00 metros AZ-90°57'57" pela esquerda, confrontando com área de propriedade da Industria e Comércio Laticínio Primícia Ltda (Sul). **Matricula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 2.954, deste RGI, em 22/11/2007.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. Eu, Douglas Registrador Substituto que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol.: Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.485/2006.

REGISTRADORA SUBSTITUTA
Valdecy Rocha de Oliveira

REGISTRADORA SUBSTITUTA
Ioni Rocha Carapiá Victor

REGISTRADOR OFICIAL
Rogério Vilela Victor de Oliveira

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos
da Comarca de Comodoro - MT.
CERTIDÃO
Certifico, e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 3.639, do livro nº 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros registros, averbações ou atos além do que dela está constando. (Art. 19, da Lei Federal nº 5.015, de 11/02/1972 Comodoro-MT, 16/06/2009)
 Rogério Vilela Victor de Oliveira - Registrador
 Ioni Rocha Carapiá Victor - Reg. Substituto
Ana Dilce P. R. de Oliveira
Escrevente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

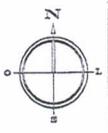
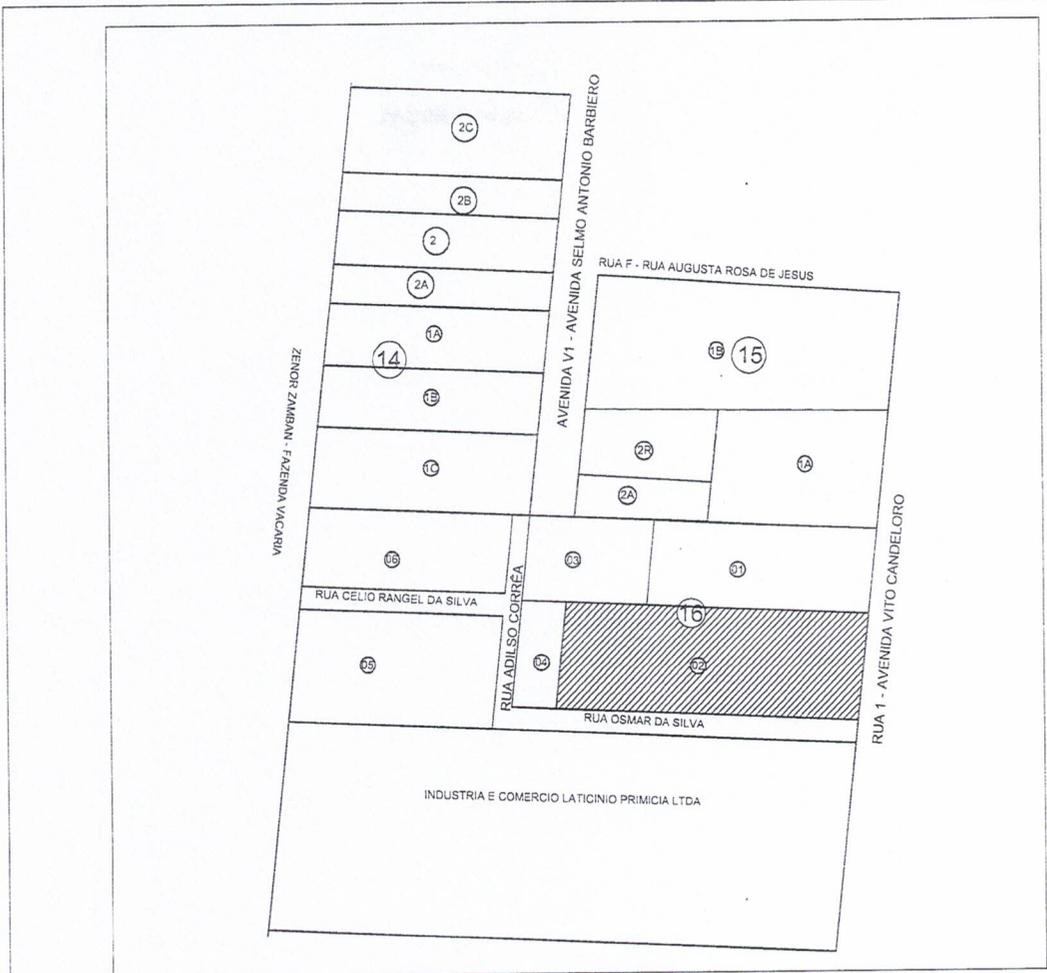
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

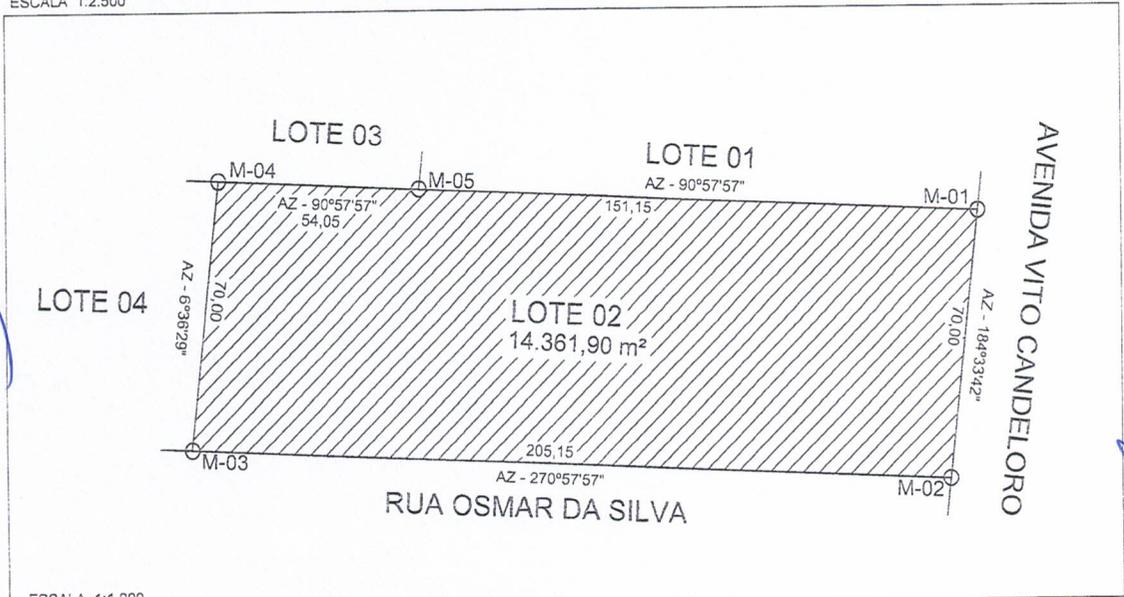
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESCALA 1:2.500



ESCALA 1:1.000

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE COMODORO-MT	DATA: 06/09/2022	ESCALAS: INDICADAS	ÁREA TOTAL: 14.361,90 m²
LOCALIDADE: BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II	DESENHO: Joana Darc.		
MATRICULA: 3639	QUADRA: 12	LOTE: Nº 02	MUNICÍPIO: COMODORO
ESTADO: MATO GROSSO		REONSÁVEL TÉCNICO: Engº Civil - MURILLO DE ANDRADE LOPES CREA - RNP 231.931.398-2	

ADMINI: **gov.br** GEYSIVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Documento assinado digitalmente
 Data: 27/10/2022 10:06:22-0300
 Verifique em https://verificador.iti.br

Portaria: 026/2022 de 27/10/2022

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas e enviado em 27/10/2022 10:06:22-0300
 Hash do documento: R3Fp/2q+Pm27VidFmic4X+raYtDHiOjc5wMEsJPrXs=
 Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: LOTE_02.pdf
Hash (SHA256): R3Fp/2q+Pm27VidFmiC4X+raYtDHiOjc5wMEnSjPr/s=
Tamanho do Documento: 38168 bytes
Data de Recebimento do Documento: 26/10/2022 11:49:00
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 1280906



Signatário MURILO DE ANDRADE LOPES

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_30893_9368_1747762010146767.pdf.api
Data da Assinatura: 26/10/2022 11:51:14
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 186.233.219.106
Operadora do IP de Origem: 186.233.219.106

Informações do Signatário

CPF: 014.666.282-27
E-mail: murilo_lopes_rm2@hotmail.com
Telefone: (69)98447-8445
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:17:57 do dia 26/10/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 290951907
Data: 26/10/2022 11:51:13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CNPJ: 01.367.853/0001-29

Localização: Bairro Setor Industrial II, Quadra - 16 Lote - 02

Município: Comodoro

Estado: Mato Grosso

Matrículas: 3639

Área: 14.361,90m² (Quatorze mil trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados).

Limites e confrontações

(LESTE) M1 ao M2 medindo 70,00 metros à frente, com azimute de AZ-184°33'42", confrontando com Avenida Vito Candeloro;

(SUL) M2 ao M3 medindo 205,15 metros à direita, com azimute de AZ-270°57'57", confrontando com Rua Osmar da Silva;

(OESTE) M3 ao M4 medindo 70,00 metros ao fundo, com azimute de AZ-6°36'29" confrontando com Lote 04;

(NORTE) M4 ao M5 medindo 54,05 metros à esquerda, com azimute de AZ-90°57'57", confrontando com Lote 03;

(NORTE) M5 ao M1 medindo 151,15 metros à esquerda, com azimute de AZ-90°57'57", confrontando com Lote 01, finalizando este perímetro.

Comodoro/MT, 06 de setembro de 2022.

Rua Espírito Santo, nº 199-E - Centro - Fone: (65) 999959092 - CEP: 78310-000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: qwxbgi5sB8WuQiZyqX08zvg7dPsSrZrsZAy1OyGl+fM=
Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Engº Civil – Murilo de Andrade Lopes
CREA – 231.931.398-2
Portaria – 029/2022 de 12/01/2022

Rua Espírito Santo, nº 199-E – Centro – Fone: (65) 999959092 – CEP: 78310-000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: qwxbgi5sB8WuQiZycX08zvg7dPsSrZrsZAylOyGl+fM=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: MEMORIAL_02.pdf
Hash (SHA256): qwxbgi5sB8WuQiZyqX08zvg7dPsSrZrsZAYlOyGl+fM=
Tamanho do Documento: 147044 bytes
Data de Recebimento do Documento: 26/10/2022 11:13:20
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 5285055



Signatário MURILO DE ANDRADE LOPES

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_30887_9338_1747759766050517.pdf.api
Data da Assinatura: 26/10/2022 11:18:20
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 186.233.219.106
Operadora do IP de Origem: 186.233.219.106

Informações do Signatário

CPF: 014.666.282-27
E-mail: murilo_lopes_rm2@hotmail.com
Telefone: (69)98447-8445
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:17:57 do dia 26/10/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 297789925
Data: 26/10/2022 11:18:17

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: qwxbgi5sB8WuQiZyqX08zvg7dPsSrZrsZAYlOyGl+fM=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**LOTES SETOR INDUSTRIAL II
PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA COMODORO
LEI Nº 1.746/2017**

Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria nº 527/2022 – 01/07/2022.

Novembro de 2022
Comodoro – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria nº 527/2022 – 01/07/2022, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Laudo de avaliação contendo valores, por metro quadrado, das áreas do Setor Industrial II, passíveis de regularização Fundiária.

A Avaliação é requisito técnico para concessão/alienação dos imóveis no Setor Industrial II - Etapa do Programa Regulariza Comodoro conforme a Lei Municipal nº 1.746/2017 DE 18.12.2017, nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Objetivo

O presente Laudo de avaliação tem o objetivo de estipular valores de m² de áreas do Setor Industrial II, para fins de concessão/alienação de imóvel conforme Lei Municipal nº 1.746/2017.

Metodologia Avaliatória

Para Avaliação a Comissão analisou e constatou que os valores da Lei Municipal nº 1.623/2015 de 08 de Dezembro de 2015 - Código Tributário Municipal incluído o coeficiente corretivo (Pedologia, Situação e Topografia), estão divergentes com a situação atual das áreas.

As quadras que compõem o Bairro Setor Industrial II possuem situações de infraestrutura divergentes, como acesso águas, luz, ruas e drenagem e localização (BR) e estão avaliadas da mesma maneira na Planta Genérica.

Diante disso, a Comissão analisou o histórico das áreas e as variadas avaliações já realizadas naquele local, levando em consideração ainda, o investimento que cada Comércio aplicou em infraestrutura no local.

Os valores serão expressos para cada Rua e Avenida (Avenida Selmo Antonio Barbiero, Rua José Pedro Velozo, Avenida Vito Candeloro). As propriedades serão avaliadas igualmente em cada via citada.

A Presente avaliação somente é valida para Concessões no Setor Industrial II que se enquadram no Programa Municipal Regulariza Comodoro, conforme Lei Municipal 1.746/2017.

[Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

AVALIAÇÃO

Através da metodologia abordada e das condições a que se refere essa avaliação, segue abaixo os valores.

Tabela 1 – Tabela de Valores, por metro quadrado, dos imóveis territoriais urbanos – Entidades Religiosas.

BAIRRO	VALOR POR M ²
AVENIDA VITO CANDELORO	8,00
RUA JOSÉ PEDRO VELOZO	6,00
AVENIDA SELMO ANTONIO BARBIERO	4,00

Conforme a planta e memorial descritivo em anexo a Quadra nº 16, Lote nº 02, Bairro Setor Industrial II está localizado de frente para a Avenida Selmo Antonio Barbiero e possui Área de 14.361,90.

Valor: RS 8,00 (oito) reais por m²

Área: 14.361,90 m²

TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO

RS 114.895,20– Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos.

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, impresso em 4 (quatro) folhas, de um só lado, sendo a última datada e assinada, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

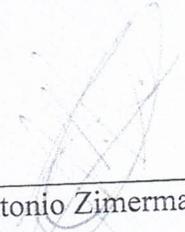
Comodoro, 30 de novembro de 2022.



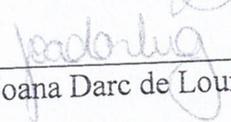
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

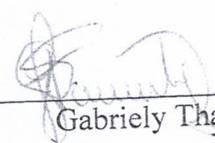
Portaria Municipal nº 527/2022 – 01/07/2022.



Marco Antonio Zimmermann



Joana Darc de Lourdes Magela



Gabriely Thalyta da Silv



Murilo de Andrade Lopes


















ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Processo nº 059/SEPALN/2022

Assunto: Requerimento de doação de imóvel

Interessada: Glinfertil Fertilizantes Ltda

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SEPLAN com o objetivo de viabilizar a doação de uma área pública de titularidade do Município de Comodoro à requerente.

Há nos autos o requerimento de doação de imóvel para a Glinfertil Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.807.135/0001-30, sediada na Rodovia Olívio Nobrega, nº 4960, sala 01 anexo SF Log, Bairro Agua Branca, em São Francisco do Sul/SC, devidamente representada nos autos, consoante requerimento de fl. 03.

Fora apresentado juntamente com o requerimento inicial os documentos pessoais do representante da pessoa jurídica, fls. 04 e 09; cópia do cartão CNPJ, fl. 10; certidões de regularidade fiscal, fls. 05/08 e 11; Declaração de intenção de abertura de filial, fl. 12; declaração de faturamento, fl. 13; Layout de projeto arquitetônico e ART, fls. 14/16;

Em 09/11/2022 foi exarado primeiro despacho de impulso processual, fl. 18, onde se solicitou a apresentação da cópia atualizada da matrícula do imóvel em foco, bem como a avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens.

Nesse ensejo, foi anexado a cópia da matrícula do imóvel, fl. 19; Laudo de Avaliação, memorial descritivo e mapa de localização, fls. 20/28.

Rua Espírito Santo, 199 E - Centro - Fone (0**65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Retornaram os autos para nova análise jurídica.

Pois bem, sem delongas, o tema da doação de imóveis públicos é tratado pela legislação federal e local, bem como há disciplina pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso.

Quanto ao tema, aduz o art.76, §6º, da Lei Nacional de Licitações e Contratos que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

No plano local, a LOM regula a doação de imóvel público em seu art. 123, §3º, estabelecendo que:

Art. 123 . A alienação de bens do município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinadas à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte:

(...)

§ 3º. A doação com encargo poderá ser objeto de licitação e de seu instrumento constarão os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, o TCE/MT, por meio da Resolução de Consulta nº 05/2009, determina que:

Resolução de Consulta nº 05/2009 (DOE, 19/03/2009). Patrimônio. Bens imóveis. Doação de terreno público domini cal. Requisitos. Doação a pessoas jurídicas de direito privado. Possibilidade, atendidos os requisitos. Doação em ano eleitoral. Impossibilidade, salvo exceções.

1. A doação de bem público imóvel exige:

a. desafetação, se for o caso;

b. autorização em lei específica;

c. tratar de interesse público devidamente justificado;

d. prévia avaliação do imóvel;

e. dispensa de licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

2. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos à pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

3. É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim sendo, verifica-se das legislações acima anotadas e do excerto do Tribunal de Contas que há requisitos comuns para que haja viabilidade e higidez jurídica para a doação de imóvel público a particulares, a saber:

Rua Espírito Santo, 199 E - Centro - Fone (0**65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) a desafetação do imóvel público de sua função original, devendo ser dominical;
- b) a avaliação;
- c) a demonstração do interesse público;
- d) a autorização legislativa específica;
- e) o procedimento de licitação, dispensável em alguns casos:

Por conseguinte, resta ainda a ser confirmado nos autos um item imprescindível para a remessa de projeto de lei à Câmara Municipal, com a finalidade de se autorizar a doação aventada. Vejamos;

- a) Para o Exmo. Prefeito: a análise da conveniência administrativa no acolhimento do pleito apresentado, demonstrando, mediante certidão, o interesse público.

Registra-se, por oportuno, que a diligencia acima delineada se justifica pela necessidade de proteção ao patrimônio público, pois o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹ tem orientação expressa aos municípios para que se privilegie a concessão

¹ 374. É legal o município efetuar a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público para a instalação de empresas industriais ou comerciais, como forma de incentivo para a geração de empregos, renda e arrecadação tributária? Não. Quando os incentivos para instalações de empreendimentos no município envolverem a disponibilização de bens imóveis públicos (terrenos) a particulares (pessoas físicas ou jurídicas), deve-se privilegiar o emprego do instituto da concessão do direito real de uso, para melhor resguardar o interesse e o patrimônio públicos, mediante licitação (art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666/93) e prévia autorização legislativa. Na concessão do direito real de uso ocorre somente a transferência da posse do imóvel para o particular, mantendo-se a propriedade por parte da Administração. (Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados / Tribunal de Contas do Estado. – 4. ed. Cuiabá : PubliContas, 2019).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de direito real de uso em detrimento da doação, pois naquela se mantém o propriedade do ente público.

Empós, retornem os autos para nova análise.

Comodoro, dia 02 de dezembro de 2022.

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município

*D.h.
Espaço
Tratando-se de um
mento de grande porte, sendo
que o Município possui
(New Holland), mas não possui
mente no atendimento ao público
após ~~o~~ o caso da
municipal.*

Edo, 05/12/2022

Rogério Vilela
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO - MT.

Valdecy Rocha de Oliveira
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Ioni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIAL



Matrícula n. 3.639

Data: 05/12/2008

Livro: 002

PARO
FLS. _____
ASS. _____
Ficha: 001

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como **LOTE n. 01 da QUADRA n. 16**, no loteamento denominado "**SETOR INDUSTRIAL II**", com a área de **54.165,21m²** (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Medindo 141,00 metros de frente, com Azimute de AZ-4°33'42", confrontando com a Avenida Vito Candeloro (Leste); 384,86 metros AZ-270°57'54" pela direita, confrontando com os lotes nº 1, nº 2 da quadra 15, Avenida Selmo Antonio Barbiero e lote nº i da quadra nº 14 (Norte); 141,00 metros AZ-184°36'29" ao fundo, confrontando com área de propriedade de Zenor Zamban - Fazenda Vacaria (Oeste); 385,00 metros AZ-90°57'57" pela esquerda, confrontando com área de propriedade da Industria e Comércio Laticínio Primícia Ltda (Sul). **Matricula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 2.954, deste RGI, em 22/11/2007.....

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169. Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. Eu, Rogério Vilela Victor de Oliveira, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol.: Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.485/2006.....



1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078-N, Jd. Mato Grosso, CEP: 78310-000, Comodoro, Mato Grosso
(65) 3263-2120 (65) 3263-2530 / E-mail: rgi.comodoro@gmail.com
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. **3639**, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art. 19). **Comodoro-MT, 08/12/2022** - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - BUI 60349 - R\$ 24,10.



Poder Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código Serventia: 270
www.tjmt.gov.br/selsis

Valéria Rocha Carapiá
Escritor(a) Autorizada(a)



2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Projeto de Lei nº. xx/2023 DE: xx.xx.2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel localizado no Setor Industrial II para a empresa Glinfêrtil Fertilizantes Ltda, para construção de unidade comercial e de prestação de serviços da empresa.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 14.361,90 m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetro quadrados), parte integrante de uma área maior, de propriedade do Município de Comodoro, localizada no Setor Industrial II, descrita como quadra nº 16, lote nº 01, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 3.639, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 14.361,90 m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa centímetro quadrados), descrita como quadra nº 16, lote nº 01, localizado na Avenida Selmo Antonio Barbiero, Setor Industrial II, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Glinfêrtil Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.807.135/0001-30, com sede na Rodovia Olívio Nobrega, nº 4960, sala 1 Anexo SF LOG, bairro Água Branca, em São Francisco do Sul/SC, CEP nº. 89.240-000, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da unidade comercial e de prestação de serviços da Glinfêrtil Fertilizantes Ltda, de acordo com o requerimento, declaração para fins de edificação, previsão de faturamento, projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes anexados ao processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022, onde também se demonstram as intenções da donatária, previsão do número de contratações de empregados e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 114.895,20 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022 e anexa à Lei.

Art. 4º. A donatária – Glinfértil Fertilizantes Ltda. terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção das edificações (unidade comercial e de prestação de serviços), devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatária a empresa Glinfértil Fertilizantes Ltda, CNPJ nº 15.807.135/0001-30, por intermédio de seu representante legal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da Glinfértil Fertilizantes Ltda em Comodoro.

Art. 9º. As despesas por ventura existentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos XX dias do mês de janeiro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

Comodoro, xx de dezembro de 2022.

**Justificativa do Projeto de Lei n. xx/2022,
DE: xx.xx.2022.**

Excelentíssima Senhora Presidente
e demais Nobres Vereadores.

Visamos por meio da presente propositura em lei local a doação Executivo autorizado a doar à Glinfértil Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 15.807.135/0001-30, a fim de viabilizar a implantação de uma unidade comercial e de prestação de serviços da empresa em nosso município, no Setor Industrial II.

A Glinfértil Fertilizantes é uma fabricante de adubos e fertilizantes voltada para a área agrícola, bem como, prestando serviços de terraplanagem, transporte escolar, transporte rodoviários de carga, locações de automóveis e outros.

A Glinfértil produz fertilizantes de alta qualidade, visando uma maior produtividade para o crescimento das lavouras, de forma que contribuí efetivamente para o desenvolvimento de nosso país. Além disso, a empresa conta com estrutura para armazenagem e frota própria, buscando sempre utilizar a tecnologia em favor do agronegócio.

A donatária, visando instalar uma unidade comercial em Comodoro, buscou o Poder Público e apresentou requerimento nesse sentido, sendo inaugurado o processo administrativo nº 59/SEPLAN/2022, onde consta, além do requerimento comentado, o projeto arquitetônico a ser implementado, a previsão de faturamento, número de empregados que serão contratados, além dos documentos da pessoa jurídica e dos representantes legais. Segue cópia integral do processo administrativo citado.

Há também no caderno processual administrativo o laudo de avaliação do imóvel, mapa de localização, memorial descritivo e cópia das matrículas que integram o bem em questão.

O interesse público é evidente, prescinde de maiores esclarecimentos, pois se está a tentar idear mais um grande comércio de implementos agrícolas e prestação de serviços de estirpe, trazendo investimentos de grande monta, circulação de renda e geração de empregos, estando devidamente anotado no caderno processual pelo Prefeito Municipal.

Nesse ponto, registramos que há previsão de criação de 08 novos postos de trabalho, além de um faturamento estimado de vinte milhões mensais, que em grande parte ficará indiretamente em Comodoro.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

Portanto, o interesse público é manifesto e de fácil compreensão.

Embora o Tribunal de Contas recomenda a utilização da concessão de direito real de uso como instrumento para incentivar políticas de desenvolvimento econômico e social, incluindo a atração de empreendimentos industriais e comerciais, nada impede que o Município se utilize da doação, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, com expressa previsão em lei local, sendo que na hipótese de doação com encargo, deve o Município atentar para a regra do § 4º do mesmo artigo.

Do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense tem-se:

Apelação Cível nº 2006.038515-7, de Herval D-Oeste.

Relator: Ricardo Roesler
Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público
Data: 20/02/2009

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO. DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação.

Com mesmo sentido, anexamos o seguinte julgado:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE OFENSA AO PRINCÍPIO MORALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação popular ajuizada com a finalidade de anular a doação de imóvel público a particular realizada sem prévio processo licitatório, porquanto efetivada com a finalidade de atender ao interesse público, não configurando prática de ato ilegal ou mesmo lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. A doação de bem público, com base em lei específica, para empresa privada, visando



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

atrair sua instalação no município, bem como produzir reflexos no incremento da economia local e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. (TJ/MS – autos 0013833-92.2011.8.12.0001 MS, julgado em 05/12/2017).

Destarte, atendidas as exigências do art. 17, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e autorização legislativa - bem como aquelas prescritas em lei própria, o município poderá efetuar a doação de bem imóvel à particular, ou, ainda proceder à doação com encargo, atendidas, nesse caso, as condicionantes previstas no art. 17, § 4º da referida lei.

Da mesma forma, o art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021 também franqueiam a doação ventilada.

Em somatório, registra-se que a doação em comento também é permitida pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente os art. 16, X e 123, §3º.

Isso posto, ponderando-se, também, que a presente propositura de doação se faz em caráter resolutivo e reversivo do imóvel ao município, na hipótese de não implementado o projeto da Glinfértil Fertilizantes em Comodoro, inclusive com prazo para cumprimento do encargo, em imóvel publico desafetado e pertencente ao patrimônio disponível, conta-se com a com a costumeira atenção dos nobres Vereadores dessa honrada Casa de Leis na deliberação e aprovação da proposta legal.

Dessa forma, todos os requisitos legais para a doação de imóvel público foram cumpridos, notadamente os previstos no art. 17, I, “b”, e §4º, da Lei nº 8666/1993 e arts. 16, X e 123, §3º, da LOM.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal